

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2009, referente à contratação de serviços *Anti-Spam*.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2009.

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

Este formulário deverá ser preenchido e devidamente encaminhado, via fax, para o nº(21) 3554-8475.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-2785
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços *Anti-Spam*.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo - Financeira (SAD)
Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)
Gerência de Tecnologia (GST).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 02 de junho de 2009.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 02 de junho de 2009.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 160, de 12/12/2008**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 018/2009**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I:** Minuta de Contrato;
- **Anexo II:** Projeto Básico;
- **Anexo III:** Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV:** Modelo Planilha de Custos;
- **Anexo V:** Termo de Referência.

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços *Anti-Spam*, conforme especificações descritas a seguir:

O serviço de bloqueio de mensagens não solicitadas (SPAMS) para 1.217 caixas postais deverá atender os seguintes requerimentos mínimos:

- a) Bloqueio à entrada de mensagens eletrônicas de spam não solicitadas, de conteúdo ofensivo ou fraudulento, antes de sua chegada ao servidor de correio interno da CVM;
- b) Filtragem de conteúdo baseada em informações sempre atualizadas, a partir de suporte de várias “listas negras” de abrangência mundial. Esta verificação deve abranger servidores, endereços de e-mail e links dentro do corpo do e-mail, não importando origem;
- c) Análise do texto das mensagens baseada em frases usadas pelos que enviam e-mail não desejado. Esta base de análise deverá poder ser continuamente atualizada pela CVM;
- d) Aplicação de critérios flexíveis de bloqueio (entre eles: por tipos de arquivos anexados, endereços de origem, pontuação por critérios de avaliação de spams) em função da avaliação dinâmica das necessidades;
- e) Análise das mensagens baseado na classificação dos e-mails pelos usuários como spam ou não-spam, ao longo do tempo. Esta análise deverá ser constante, evolutiva e aumentando a probabilidade de acerto quanto à mensagem ser ou não spam;
- f) Operação remota, através dos técnicos da Contratada. Esta operação deve incluir todas as tarefas de manutenção dos servidores e dos programas para prestação dos serviços;
- g) Fornecer, por meio de possibilidade de consulta on-line a qualquer momento, relatórios gerenciais sobre o uso do serviço, conforme especificados no item 3.2;
- h) Permitir o acesso direto de pelo menos 5 técnicos da CVM às caixas de quarentena e configurações de listas brancas e negras. Estes 5 usuários terão privilégios de administração do sistema de anti-spam ofertado e devem ter seu acesso restrito por senha e IP;

- i) Permitir o acesso dos usuários finais do servidor de email da CVM às suas próprias caixas de quarentena, por meio de consulta Web, com permissão de visualização e liberação das mensagens que estiverem em quarentena, bem como permissão de inclusão e exclusão de endereços de remetentes de suas listas brancas e negras individuais. Um usuário não poderá ter acesso a caixa de quarentena de outro. O acesso às caixas de quarentena poderá se dar das estações de trabalho localizadas na sede e filiais da CVM como também fora das dependências da autarquia, via WebMail;
- j) Suportar a carga correspondente ao servidor de email interno da CVM, que possui no máximo 1217 caixas postais e 740 usuários.
- k) Enviar um e-mail diário para a CVM com o resumo do que foi retido em quarentena. Neste email deverá constar a quantidade de emails filtrados, a quantidade de emails encaminhados, o volume de dados encaminhado e retido (em megabytes) e opcionalmente, a critério da CVM, poderá ser configurado para mostrar a lista com os remetentes, destinatários e assuntos dos emails que ficaram em quarentena no dia.
- l) Executar varredura de anti-vírus, instalado nos servidores da Contratada, nas mensagens manipuladas pelo serviço anti-spam ofertado. O software anti-vírus que executa esta varredura deve ser fornecido e mantido atualizado (vacina e *engine*) pela Contratada;
- m) Filtragem *inbound* e *outbound*;

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços a serem prestados deverão, ainda, obedecer rigorosamente a todo o estabelecido no **Projeto Básico anexo ao presente Edital**, especialmente no que diz respeito às **Condições na Prestação dos Serviços, Especificação dos Relatórios Gerenciais a serem fornecidos, Modalidade da Prestação dos Serviços, Ambiente de Correio Eletrônico da CVM**, entre outros.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha privativa de acesso, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:

- a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) Empresa constituída em forma de consórcio;
 - e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e/ou da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes ao fornecimento do material/serviço, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 4.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF com Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 5.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da Empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
 - III- Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
 - IV- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Artigo 11, Inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00, c/c Art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

- V- Conter o **último preço ofertado** incluindo todas as despesas legais e adicionais previstas neste Edital e em seus Anexos, em Reais (R\$) (em algarismo e por extenso). A Proposta de Preços deverá, ainda, ser apresentada de forma “aberta”, conforme **Anexo IV**, discriminando todos os elementos que a compõe, pois a mesma servirá de base para análises futuras, por parte da Contratante, relacionadas a possíveis repactuações de valores as quais a Contratada possa vir a ter direito.
- VI- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

- 5.7 - As propostas escritas poderão ser enviadas para o **Fax nº (21) 3554-8475** (ou ser entregue na Gerência de Compras e Serviços Gerais da CVM (GAG), à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20159-900, Centro, Rio de Janeiro).
- 5.8 - A proposta apresentada pela licitante deverá incluir ainda, conforme o caso, todos os custos e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão-de-obra, transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, etc.
- 5.9 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.10 - O valor estimado para a contratação constará do Termo de Referência anexo ao presente Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.14 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 6.14.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 6.14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para encaminhamento da oferta final do desempate.
- 6.15 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e a licitante for considerada habilitada.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação conforme estabelecido no Termo de Referência em Anexo ao Edital, e, posteriormente, as condições de habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05), observado o descrito no item 6 deste Edital.
- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, observados as características dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4 - Se a proposta ou o lance de **menor preço** não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas** (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

- I- Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.

- II - Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **conforme modelo Anexo III**. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**

- III - Apresentar original ou cópia autenticada de (01) um atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados (**atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

8.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, nos endereços pregoeiro@cvm.gov.br e eduardos@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

- 9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços pregoeiro@cvm.gov.br e eduardos@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1 - A manifestação de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.2 - As razões recursais deverão ser entregues exclusivamente pelo sistema, no prazo estabelecido pela Legislação, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1 - O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital.
- 11.2 - Após o recebimento das Notas Fiscais, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das mesmas, já atestadas - inclusive quanto aos valores cobrados - à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo.
- 11.3 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à Contratada pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela Contratada, as medidas saneadoras.
- 11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 11.5 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 11.1 passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 11.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 11.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.126.0778.2210.0001.

13. DO CONTRATO

13.1 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b) o presente Edital e seus anexos;
- c) a Nota de Empenho correspondente.

13.2 - A adjudicada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto neste Edital (art. 11, XXII do Decreto nº 3.555/00).

13.5 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 11, XXIII do Decreto nº 3.555/00).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Tecnologia da CVM (GST);
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- f) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no **Projeto Básico** elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM, **anexo ao Instrumento Convocatório**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

15.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo **titular da Gerência de Tecnologia da CVM (GST)**, denominado doravante **FISCAL**, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, **e de tudo dará ciência diretamente à Contratada**, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.

16.2 - **As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do Contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários.** O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

- 16.3 - Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto.
- 16.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 16.5 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com a Proposta apresentada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 - O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e subitem 5.2.7 da Instrução Normativa MARE nº 18/97).

18. DAS PENALIDADES

- 18.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da Proposta;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).
- 18.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 16.2, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

- 18.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).
- 18.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 18.5 - A licitante que quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 18.6 - As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, § único do Decreto nº 5.450/05).

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 19.3- A autoridade competente, motivadamente e com presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 19.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 - A relação entre a ADJUDICATÁRIA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 20.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 20.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 20.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 20.8.
- 20.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 20.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 20.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM.
- 20.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 20.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos pregoeiro@cvm.gov.br e eduardos@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).

- 20.14 Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 20.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 20.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 20.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2009.

Marcio de Barros Maia
Gerente de Compras e de Serviços Gerais

PROCESSO DE COMPRAS N° RJ-2009-2785

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2009

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTI SPAM
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM -
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
E**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa do MARE nº 05/95, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2009-2785 – Pregão Eletrônico nº 018/09;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2009NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **Anti-Spam**, conforme especificações descritas a seguir:

O serviço de bloqueio de mensagens não solicitadas (SPAMS) para 1.217 caixas postais deverá atender os seguintes requerimentos mínimos:

- Bloqueio à entrada de mensagens eletrônicas de spam não solicitadas, de conteúdo ofensivo ou fraudulento, antes de sua chegada ao servidor de correio interno da CVM;
- Filtragem de conteúdo baseada em informações sempre atualizadas, a partir de suporte de várias “listas negras” de abrangência mundial. Esta verificação deve abranger servidores, endereços de e-mail e links dentro do corpo do e-mail, não importando origem;

- Análise do texto das mensagens baseada em frases usadas pelos que enviam e-mail não desejado. Esta base de análise deverá poder ser continuamente atualizada pela CVM;
- Aplicação de critérios flexíveis de bloqueio (entre eles: por tipos de arquivos anexados, endereços de origem, pontuação por critérios de avaliação de spams) em função da avaliação dinâmica das necessidades;
- Análise das mensagens baseado na classificação dos e-mails pelos usuários como spam ou não-spam, ao longo do tempo. Esta análise deverá ser constante, evolutiva e aumentando a probabilidade de acerto quanto à mensagem ser ou não spam;
- Operação remota, através dos técnicos da Contratada. Esta operação deve incluir todas as tarefas de manutenção dos servidores e dos programas para prestação dos serviços;
- Fornecer, por meio de possibilidade de consulta on-line a qualquer momento, relatórios gerenciais sobre o uso do serviço, conforme especificados no item 3.2;
- Permitir o acesso direto de pelo menos 5 técnicos da CVM às caixas de quarentena e configurações de listas brancas e negras. Estes 5 usuários terão privilégios de administração do sistema de anti-spam ofertado e devem ter seu acesso restrito por senha e IP;
- Permitir o acesso dos usuários finais do servidor de email da CVM às suas próprias caixas de quarentena, por meio de consulta Web, com permissão de visualização e liberação das mensagens que estiverem em quarentena, bem como permissão de inclusão e exclusão de endereços de remetentes de suas listas brancas e negras individuais. Um usuário não poderá ter acesso a caixa de quarentena de outro. O acesso às caixas de quarentena poderá se dar das estações de trabalho localizadas na sede e filiais da CVM como também fora das dependências da autarquia, via WebMail;
- Suportar a carga correspondente ao servidor de email interno da CVM, que possui no máximo 1217 caixas postais e 740 usuários.
- Enviar um e-mail diário para a CVM com o resumo do que foi retido em quarentena. Neste email deverá constar a quantidade de emails filtrados, a quantidade de emails encaminhados, o volume de dados encaminhado e retido (em megabytes) e opcionalmente, a critério da CVM, poderá ser configurado para mostrar a lista com os remetentes, destinatários e assuntos dos emails que ficaram em quarentena no dia.

- Executar varredura de anti-vírus, instalado nos servidores da Contratada, nas mensagens manipuladas pelo serviço anti-spam ofertado. O software anti-vírus que executa esta varredura deve ser fornecido e mantido atualizado (vacina e engine) pela Contratada;
 - Filtragem inbound e outbound.
- 1.2 - Os serviços a serem prestados deverão, ainda, obedecer rigorosamente a todo o estabelecido no **Projeto Básico anexo ao presente Contrato**, especialmente no que diz respeito às **Condições na Prestação dos Serviços, Especificação dos Relatórios Gerenciais a serem fornecidos, Modalidade da Prestação dos Serviços, Ambiente de Correio Eletrônico da CVM**, entre outros.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

- 2.1 - Pelos serviços prestados, a CVM pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$(.....).

Cláusula Terceira – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a Contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 3.2 - Após o recebimento das Notas Fiscais, o Fiscal do Contrato providenciará o encaminhamento das mesmas, já atestadas - inclusive quanto aos valores cobrados - à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), para fins de liquidação da despesa e pagamento respectivo.
- 3.3 - A ocorrência de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devidamente comunicada à Contratada pelo FISCAL do Contrato que providenciará a devolução dos documentos correspondentes, ficando o respectivo pagamento pendente até que sejam providenciadas, pela Contratada, as medidas saneadoras.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 3.5 - A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem **3.1** passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
- 3.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.

- 3.7 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Cláusula Quarta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1- As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.126.0778.2210.0001, Nota de Empenho 2009NE.....

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o prévio consentimento por escrito da CVM;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento do objeto à Gerência de Tecnologia da CVM (GST);
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a Contratada ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- f) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no **Projeto Básico** elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM, anexo ao presente Contrato.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 6.1 - A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo **titular da Gerência de Tecnologia da CVM (GST)**, denominado doravante **FISCAL**, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, **e de tudo dará ciência diretamente à Contratada**, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de Fiscal, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal Substituto.
- 7.2 - **As faltas cometidas pela Contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do Contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários.** O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 - Caberá à Contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto.

- 7.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 7.5 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com a Proposta apresentada.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e subitem 5.2.7 da Instrução Normativa MARE nº 18/97).

Cláusula Nona - DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES

- 9.1 - Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 9.1.1 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.
- 9.1.2- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 9.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.
- 9.3 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.
- 9.4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

- 9.5 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 9.6 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 9.7 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo, ressalvada a hipótese de envolver exclusivamente revisão do custo de mão-de-obra e esta estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa cujo pagamento deverá ser concedido somente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 10.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 10.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

- 10.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

- 11.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 - É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 12.2 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, **correndo por conta exclusiva da Contratada** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

PROCESSO DE COMPRAS N° RJ-2009-2785

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2009

A N E X O II

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de bloqueio de mensagens não solicitadas (SPAMS) deverá atender aos seguintes requerimentos:

1. Bloqueio à entrada de mensagens eletrônicas de spam, não solicitadas, de conteúdo ofensivo ou fraudulento, antes de sua chegada ao servidor de correio interno da CVM;
2. Filtragem de conteúdo baseada em informações sempre atualizadas, a partir de suporte de várias “listas negras” de abrangência mundial. Esta verificação deve abranger servidores, endereços de e-mail e links dentro do corpo do e-mail, não importando origem;
3. Análise do texto das mensagens baseada em frases usadas pelos que enviam e-mail não desejado. Esta base de análise deverá poder ser continuamente atualizada pela CVM;
4. Aplicação de critérios flexíveis de bloqueio (entre eles: por tipos de arquivos anexados, endereços de origem, pontuação por critérios de avaliação de spams) em função da avaliação dinâmica das necessidades;
5. Análise das mensagens baseado na classificação dos e-mails pelos usuários como spam ou não-spam, ao longo do tempo. Esta análise deverá ser constante, evolutiva e aumentando a probabilidade de acerto quanto à mensagem ser ou não spam;
6. Operação remota, através dos técnicos da Contratada. Esta operação deve incluir todas as tarefas de manutenção dos servidores e dos programas para prestação dos serviços;
7. Fornecer, por meio de possibilidade de consulta on-line a qualquer momento, relatórios gerenciais sobre o uso do serviço, conforme especificados no item 3.2;
8. Permitir o acesso direto de pelo menos 5 técnicos da CVM às caixas de quarentena e configurações de listas brancas e negras. Estes 5 usuários terão privilégios de administração do sistema de anti-spam ofertado e devem ter seu acesso restrito por senha e IP;
9. Permitir o acesso dos usuários finais do servidor de email da CVM às suas próprias caixas de quarentena, por meio de consulta Web, com permissão de visualização e liberação das mensagens que estiverem em quarentena, bem como permissão de inclusão e exclusão de endereços de remetentes de suas listas brancas e negras individuais. Um usuário não poderá ter acesso a caixa de quarentena de outro. O acesso às caixas de quarentena poderá se dar das estações de trabalho localizadas na sede e filiais da CVM como também fora das dependências da autarquia, via WebMail;

10. Suportar a carga correspondente ao servidor de email interno da CVM, que possui no máximo 1217 caixas postais e 740 usuários.
11. Enviar um e-mail diário para a CVM com o resumo do que foi retido em quarentena. Neste email deverá constar a quantidade de emails filtrados, a quantidade de emails encaminhados, o volume de dados encaminhado e retido (em megabytes) e opcionalmente, a critério da CVM, poderá ser configurado para mostrar a lista com os remetentes, destinatários e assuntos dos emails que ficaram em quarentena no dia.
12. Executar varredura de anti-vírus, instalado nos servidores da Contratada, nas mensagens manipuladas pelo serviço anti-spam ofertado. O software anti-vírus que executa esta varredura deve ser fornecido e mantido atualizado (vacina e *engine*) pela Contratada;
13. Filtragem inbound e outbound.

CONDICÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- b) Comunicar à CVM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Fornecer consultores qualificados para o atendimento do serviço;
- d) Mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que, a juízo da CVM, não esteja de acordo com o ajustado no contrato;
- e) Se responsabilizar pela operação e manutenção remota do sistema;
- f) Fornecer uma “interface on-line” que permita ao staff técnico da CVM acompanhar a operação e manipular listas negras e brancas, individuais ou para todo o domínio da CVM, no sistema;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, diretos ou indiretamente, à CVM ou a terceiros, em função da execução deste contrato;

- h) Responder às solicitações técnicas da CVM em prazo que não deve exceder a 2 horas nos 7 dias da semana, para solicitações referentes à disponibilidade dos serviços, e 24 horas, com relação às demais questões técnicas. A cada chamado deverá ser gerado um número de protocolo. A central de atendimento deverá operar em regime 24x7 e fornecer, junto com a fatura, relatório com os chamados abertos no mês (onde deverão estar fechados pelos menos 80% deles) e o índice de disponibilidade do sistema, que não deve ser inferior a 99.8% desconsiderando-se interrupções programadas;
- A CVM poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato. A licitante deverá possuir contrato de suporte técnico ilimitado com o fabricante dos produtos oferecidos, a fim de garantir o serviço prestado;
 - O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, deverá ser prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a solução oferecida em perfeitas condições de uso;
 - O sistema acima mencionado deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes tipos de relatórios gerenciais: Extrato de Contrato, Lista de Chamados, Histórico de chamados e SLA – Nível de Serviço, Inventário de Licenças da Solução Oferecida, que deverão poder ser gerados a qualquer momento. Estes relatórios deverão ser apresentados de forma objetiva e gráfica, fornecendo uma visão clara do serviço prestado;
 - Todos os chamados abertos, por qualquer meio, deverão ser registrados no sistema acima mencionado e ao final de cada mês a licitante vencedora deverá emitir um relatório gerencial e um relatório técnico com todas as informações sobre os atendimentos realizados;
 - A licitante vencedora deverá apresentar relatório de visita para cada atendimento de suporte realizado on-site, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;
 - O relatório de visita deverá ser assinado pelo colaborador da CVM que solicitou o suporte técnico, no caso de atendimento on-site.
- i) Nomear um gerente para atendimento pós-venda, que deverá estar disponível para contato, nos dias úteis, por telefone, fixo e/ou celular, e também por email, que deverá ter autonomia para tratar de qualquer aspecto, técnico e comercial, referente aos serviços contratados;
- j) Impedir qualquer tipo de acesso por terceiros ao conteúdo das mensagens de correio eletrônico (e-mail), que estiverem armazenadas temporariamente nos seus servidores;

- k) Excluir permanentemente todas as mensagens que não forem mais ser redirecionadas à CVM devido à expiração do prazo de quarentena;
- l) Impedir a cópia das mensagens definidas pelo item “j” em outros meios físicos de armazenamento de dados, a não ser por finalidade de rotinas de backup temporário dos servidores, seguindo procedimento interno da contratada, que deverá ser de conhecimento da CVM;
- m) Manter as mensagens filtradas como spam em quarentena por no mínimo 15 dias, período durante o qual a CVM poderá recuperar cada uma das mensagens;
- n) Efetuar, a pedido da CVM, customizações no sistema anti-spam ofertado de forma a tornar seu uso mais amigável ao usuário final. Obrigatoriamente, deverá possibilitar alterar os nomes das listas negras e brancas por sinônimos escolhidos pela CVM.
- o) Impedir que os servidores de correio da CVM ingressem em lista de spam internacionais
- p) Os serviços de monitoramento remoto da solução de segurança devem ser realizados pela na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados);
- q) Manter rigorosa observância às normas e processos técnicos e a tudo mais que necessário for à sua perfeita execução, garantindo o funcionamento dos software e hardware da solução fornecida, de acordo com documentação técnica fornecida com os mesmos;
- r) Possuir um laboratório de testes com servidores disponíveis para pesquisa e reprodução de problemas encontrados em seus clientes;
- s) Possuir equipe técnica composta por profissionais capacitados tecnicamente e certificados pelo próprio fabricante dos produtos, comprovado através dos certificados individuais emitidos pelo fabricante, além de treinados para atendimento telefônico e em campo a seus clientes;

ESPECIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS A SEREM FORNECIDOS

Os seguintes relatórios gerenciais devem ser disponibilizados à CVM, por meio de consulta on-line:

- número de emails, spams, e bytes trafegados, separados por dia;
- os dez maiores usuários recebedores, por número de emails;
- os dez maiores usuários recebedores, por total de bytes;
- os dez maiores usuários remetentes, por número de emails;
- os dez maiores usuários remetentes, por total de bytes;

- os quatro relatórios acima, só que agora por domínio e não por usuário;
- os dez usuários que mais receberam SPAM

MODALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os equipamentos, incluindo servidores e demais dispositivos para prestação dos serviços, serão de propriedade da contratada, que se responsabilizará pela manutenção e substituição destes;

Os equipamentos ficarão instalados fisicamente no CPD da contratada;

Deverá ser garantido aos técnicos da CVM acesso remoto correspondente ao uso de todas as funcionalidades dos serviços descritas neste edital, incluindo as atividades de configuração de listas brancas, negras e obtenção de relatórios e recuperação de mensagens filtradas em quarentena;

AMBIENTE DE CORREIO ELETRÔNICO DA CVM

A CVM utiliza:

- no servidor de correio eletrônico, o software MS Exchange 2003 SP 2
- nas estações de trabalho, o software MS Outlook versões 2000, 2003 e 2007
- como solução de WebMail, o software Microsoft Office Outlook Web Access (OWA) para Exchange Server 2003
- o IIS 6.0 para publicar o OWA

O servidor de correio eletrônico da CVM está hospedado em CPD do SERPRO localizado no bairro do Jardim Botânico na cidade do Rio de Janeiro. São dois servidores back-end em cluster acessando a base de dados em storage e mais dois servidores front-end configurados com NLB (Network Load Balance).

PROCESSO DE COMPRAS N° RJ-2009-2785

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2009

A N E X O I V

MODELO PLANILHA PREÇOS

Serviços	(%)	Preço Mensal
Cessão uso software		R\$
Manutenção		R\$
Mão de obra		R\$
Taxas e Impostos		R\$
Outros		R\$
Lucro		R\$
Custo Total (mensal)		R\$
Custo Total da Contratação (12 meses)		R\$

A licitante vencedora deverá informar, além dos custos acima descritos, os demais elementos que venham influenciar na formação do custo total dos serviços.

Observações:

- 1) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram, basicamente, a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.
- 2) Ao elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar a Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a Planilha sugerida venha a apresentar. Diante disso, deverá a empresa contratada promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.

PROCESSO DE COMPRAS N.º RJ-2009-2785

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2009

A N E X O V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços *Anti-Spam*, conforme especificações descritas a seguir:

O serviço de bloqueio de mensagens não solicitadas (SPAMS) para 1.217 caixas postais deverá atender os seguintes requerimentos mínimos:

- Bloqueio à entrada de mensagens eletrônicas de spam não solicitadas, de conteúdo ofensivo ou fraudulento, antes de sua chegada ao servidor de correio interno da CVM;
- Filtragem de conteúdo baseada em informações sempre atualizadas, a partir de suporte de várias “listas negras” de abrangência mundial. Esta verificação deve abranger servidores, endereços de e-mail e links dentro do corpo do e-mail, não importando origem;
- Análise do texto das mensagens baseada em frases usadas pelos que enviam e-mail não desejado. Esta base de análise deverá poder ser continuamente atualizada pela CVM;
- Aplicação de critérios flexíveis de bloqueio (entre eles: por tipos de arquivos anexados, endereços de origem, pontuação por critérios de avaliação de spams) em função da avaliação dinâmica das necessidades;
- Análise das mensagens baseado na classificação dos e-mails pelos usuários como spam ou não-spam, ao longo do tempo. Esta análise deverá ser constante, evolutiva e aumentando a probabilidade de acerto quanto à mensagem ser ou não spam;
- Operação remota, através dos técnicos da Contratada. Esta operação deve incluir todas as tarefas de manutenção dos servidores e dos programas para prestação dos serviços;

- Fornecer, por meio de possibilidade de consulta on-line a qualquer momento, relatórios gerenciais sobre o uso do serviço, conforme especificados no item 3.2;
- Permitir o acesso direto de pelo menos 5 técnicos da CVM às caixas de quarentena e configurações de listas brancas e negras. Estes 5 usuários terão privilégios de administração do sistema de anti-spam ofertado e devem ter seu acesso restrito por senha e IP;
- Permitir o acesso dos usuários finais do servidor de email da CVM às suas próprias caixas de quarentena, por meio de consulta Web, com permissão de visualização e liberação das mensagens que estiverem em quarentena, bem como permissão de inclusão e exclusão de endereços de remetentes de suas listas brancas e negras individuais. Um usuário não poderá ter acesso a caixa de quarentena de outro. O acesso às caixas de quarentena poderá se dar das estações de trabalho localizadas na sede e filiais da CVM como também fora das dependências da autarquia, via WebMail;
- Suportar a carga correspondente ao servidor de email interno da CVM, que possui no máximo 1217 caixas postais e 740 usuários.
- Enviar um e-mail diário para a CVM com o resumo do que foi retido em quarentena. Neste email deverá constar a quantidade de emails filtrados, a quantidade de emails encaminhados, o volume de dados encaminhado e retido (em megabytes) e opcionalmente, a critério da CVM, poderá ser configurado para mostrar a lista com os remetentes, destinatários e assuntos dos emails que ficaram em quarentena no dia.
- Executar varredura de anti-vírus, instalado nos servidores da Contratada, nas mensagens manipuladas pelo serviço anti-spam ofertado. O software anti-vírus que executa esta varredura deve ser fornecido e mantido atualizado (vacina e *engine*) pela Contratada;
- Filtragem *inbound* e *outbound*;

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados deverão, ainda, obedecer rigorosamente a todo o estabelecido no **Projeto Básico anexo ao presente Edital**, especialmente no que diz respeito às **Condições na Prestação dos Serviços, Especificação dos Relatórios Gerenciais a serem fornecidos, Modalidade da Prestação dos Serviços, Ambiente de Correio Eletrônico da CVM**, entre outros.

2 – CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Conforme descrito no Item 1 deste termo, complementadas pelo Projeto Básico que integra o Instrumento Convocatório.

3 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

Os serviços de *anti-spam* visam a proteção das caixas postais eletrônicas da CVM de *e-mails* indesejáveis. Adicionalmente, oferecem varredura anti-vírus nas mensagens, em fase anterior à sua chegada ao servidor de correio eletrônico da Autarquia.

4 – VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO:

Valor anual estimado para a Contratação: **R\$ 60.861,00 (Sessenta mil oitocentos e sessenta e um reais).**